

do Cod. Com. e que os estatutos inclusos
merecem ser approvados. F. S. B.
porem mandará o mais justo
Liv.º 3 de julho de 1834. Adjun-
tante S.ª

Idem de 3 de julho de cerca
de memorial do Presid.º do
Conselho de Saude sobre obje-
tos d'utilidade publica

Senhora= Para sustentar o nosso com-
mercio com os Portos do Levante e do
Sectiterranio mais frequentermen-
te sujeitos ao contagio julgo el'ur-
gente necessidade e reestabeleci-
mento do Lazareto de Lisboa fazendo-
se nelle as obras necessarias para
nelle serem recebidas e espurga-
das as fazendas, que provierem de
Portos contagiosos, quando os seus pro-
prietarios, ou carregadores não pre-
ferirem a sahida dos navios. Cum-
fire igualmente, que no Regula-
mento do Lazareto de L.ª de 2.º de febr.º de
1815 se facam as alteracoes, que
as circumstancias actuaes exigirem
devido as despesas delle per

João de Barros

feitas pela Alfandega por conta dos
 direitos que ha-de perceber, visto que
 nenhuns novos direitos, nem enolu-
 mentos se podem estabelecer ás fa-
 zendas importadas, e navios entra-
 dos. Por este modo se evitará a pro-
 hibição da entrada dos navios
 do Porto contagiosos de que resulta
 sempre grave prejuizo aos Direitos
 da Fazenda Pública, e aos interesses
 do Commercio. No novo Regula-
 mento do Lazareto cumpre que seja
 ouvido o Director da Alfandega
 de Lisboa, e o Conselho de Saude,
 para que as providencias da fis-
 calisação dos direitos vão d'accor-
 do com as da Saude Pública, e
 não se dem conflicts, sempre dan-
 nosos ao serviço publico. Sobre a
 applicação do dinheiro da ex-
 tincta Commissão de Saude
 depositado no Banco para as
 obras do Lazareto, não foyo arriscar
 juizo, sem que foy informação es-
 pecial conheca a natureza desta
 somma, seu fim e applicação le-
 gal. E quanto tenho que dizer
 sobre este objecto. V. Se forem manda-
 rá o mais justo = Lisboa 4 de Julho

de 1837 = O Adjudante Sr.º

Idem de 3 de cerca de Repre-
sentação da Camara de
Setubal sobre a approvação
do seu procedimento f.º com
o seu Presidente e Fiscal

Senhora = Pelas Razões, que já tive a
honra el' expor a V.ª S.ª na minha in-
formação de 8 el' Abril passado
dado sobre idêntica representação
da Camara el' Armada, entendo
que os apalariados da Camara, que
foram elitos Veriadores segundo o
Decreto de 18 de julho de 1835 ad-
quiriram direitos, que não podiam
ser feridos pela Lei nova, e que
deviam continuar a exercer em quan-
to não tivesse lugar uma nova elei-
ção de que elles erão excluidos. Pelos
mesmos principios os dois mais vo-
tados Veriadores na eleição feita
segundo o citado Decreto, era um
Presidente, e o outro Fiscal, a Lei
sob cujo imperio havia sido feita a
eleição, lhes tinha dado estes di-
reitos, que não podiam perder se
não com a dissolução da Camara